



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 31
Município de São José do Piauí - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

CONTRATO Nº 056/2020

AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR 20 LT FIBRA BICO PLASTICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA F. UMBELINO DE SOUSA NETO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 06.553.838/0001-99, situada na Avenida Central, 309, Centro CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bezerra Neto, CPF nº 566.101.573-91 e RG nº 33.348.076-4 SSP/SP.

CONTRATADA: F. UMBELINO DE SOUSA NETO - ME, CNPJ nº 07.649.164/0001-93, com sede na Rua Joaquim Balduino, 161, Centro, CEP 64.600-970, Picos - PI, representado neste ato pelo seu Proprietário o Sr. Francisco Umbelino de Sousa Neto, portador do RG: 1.166.052 SSP/PI e CPF: 551.914.873-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR 20 LT FIBRA BICO PLASTICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 026/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 4º, da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 010/2020, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR 20 LT FIBRA BICO PLASTICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 026/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo Art. 4º, da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Art. 1º, I, a, da Medida Provisória



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

961, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 010/2020, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 026/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Fiscal de Contrato e do Setor Administrativo Financeiro, ambos em integração com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Termo de Referência Simplificado e com a sua proposta;
- II – fornecer os produtos objeto do contrato, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Avenida Central, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 026/2020;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e será vistoriado por setor competente.



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 33
Prefeitura de São José do Piauí

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, dentro dos limites estipulados na Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município junto ao Custeio covid19, no Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos produtos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 34
Assinatura de São José do Piauí

12.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.30 representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Sendo assim, ficará responsável pela devida fiscalização deste contrato, o Sr. Eduardo Francisco de Sousa inscrita no CPF sob o nº 790.292.213-72.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como no Portal da Transparência do Município de São José do Piauí - PI e no Sistema Contratos Web do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI), 10 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

CONTRATADO:

[Assinatura]
F. UMBELINO DE SOUSA NETO - ME

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

[Assinatura]